

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

PARECER N° 34/2025

AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo

RELATOR: Odair Francisco Farina

### **RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n° 53/2025, de autoria do Poder Executivo, que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, do município de Capitão Leônidas Marques, e dá outras providências.

### **VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei n° 53/2025, de iniciativa do Poder Executivo, tem por finalidade instituir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, órgão permanente, de natureza contábil, destinado à captação e aplicação de recursos voltados ao desenvolvimento econômico e social de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços no âmbito do Município de Capitão Leônidas Marques – PR.

De acordo com o texto apresentado, o FMDE ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Renda, sendo administrado pelo respectivo Secretário. As receitas do Fundo serão depositadas em conta bancária específica junto à instituição financeira oficial do Município, assegurando-se transparência e controle na movimentação dos recursos.

O projeto estabelece, ainda, que o Fundo servirá como instrumento de fomento e incentivo aos setores produtivos, possibilitando o custeio de programas voltados ao empreendedorismo, à geração de emprego e renda e à promoção do desenvolvimento econômico local.

A criação de fundos municipais é uma prática prevista e respaldada pela legislação orçamentária e financeira, observando os princípios da Lei Federal n° 4.320/1964 e da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que sejam devidamente previstos na lei orçamentária e possuam mecanismos de controle e prestação de contas.

No caso em análise, o Projeto de Lei n° 53/2025 apresenta fundamentos técnicos e jurídicos adequados, definindo com clareza a natureza contábil do Fundo, sua vinculação administrativa, as formas de arrecadação e as diretrizes para aplicação dos recursos.

Além disso, o projeto contribui para a organização e transparência na gestão financeira de recursos destinados ao desenvolvimento econômico municipal, favorecendo a implementação de políticas públicas voltadas à diversificação da economia local, ao apoio a empreendedores e à atração de novos investimentos.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposta não apresenta incompatibilidades com as normas vigentes, respeitando os princípios da legalidade, publicidade e eficiência na administração dos recursos públicos.

Assim, diante do exposto, entendo que o Projeto de Lei nº 53/2025 atende aos preceitos legais e orçamentários pertinentes, sendo tecnicamente viável e financeiramente adequado, além de representar importante instrumento de incentivo ao desenvolvimento econômico do Município.

Sala de Comissões, 15 de outubro de 2025.



**Odair Francisco Farina**

Relato

## CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em reunião realizada, no dia 15 de outubro de 2025, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Odair Francisco Farina, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 53/2025.

Sala de Comissões, 15 de outubro de 2025.



**Genecir de Fatima Garda Rigo**  
Presidente



**Odair Francisco Farina**  
Relator



**Revair José Rodrigues**  
Membro